

Processo: 1095557

Natureza: Representação

Processos referentes: 1095510 e 1098266 – Representação

Jurisdicionado: Município de Betim

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2292689, disponível no SGAP como peça n. 2), em que alega possíveis irregularidades no exercício concomitante de cargos/empregos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro, bem como a responsabilidade do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, em sua suposta atuação omissiva na instauração de Tomada de Contas Especial para constatação das referidas irregularidades.

Os autos foram encaminhados para manifestação técnica, após esclarecimentos apresentados pelo secretário municipal de auditoria e controle interno do município de Betim, por meio do documento 6533910/2020, peça n. 11 do SGAP, em resposta ao Ofício n. 425/2020, da Presidência deste Tribunal, referente à Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/17, acerca da situação do servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.

No dia 29/3/2021, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA identificou, peça n. 14, código do arquivo n.2380429, indícios de irregularidades na acumulação de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República (CR/88) ou sem compatibilidade de horários, dos casos classificados como gravíssimos, em que se insere o servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira. Em pesquisa ao SGAP, verificou que a situação de acúmulo do referido servidor estava sendo analisada no processo nº 1098266, motivo pelo qual, antes de desenvolver o estudo técnico, solicitou a remessa da documentação ao relator para avaliação acerca da juntada da documentação.

Diante disso, a documentação foi juntada nos presentes autos à peça n. 11, código do arquivo 2306687, e, ainda, considerando a conexão entre as matérias e que todos os processos se encontravam, ainda, em fase instrutória, no dia 4/5/2021, a presente Representação foi apensada aos processos de n. 1095510 e 1098266.

Não obstante, diante do descompasso para a apuração administrativa dos fatos representados no âmbito de cada municipalidade, dificultando a análise integrada e organizada dos fatos

apurados e frustrando a adoção de medidas uníssonas que eventualmente se mostrassem necessárias para o efetivo prosseguimento dos feitos apensados, solicitei à Presidência o desapensamento das representações desmembrando-as em três processos autônomos, todos de minha relatoria, o que foi deferido no dia 14/3/2022 (peça n. 131, código do arquivo 2691840 do processo 1095510) e cumprido, conforme termo de desapensamento disponível à peça n. 26 do SGAP, código do arquivo n. 2693522.

Retornados os autos ao meu gabinete, após análise pormenorizada, verifiquei que a Procuradoria-Geral do Município de Betim encaminhou documentação que não se refere à Notícia de Irregularidade tratada nos presentes autos e que, conseqüentemente, o documento protocolizado sob o n. 6787211/2020 também não diz respeito à matéria afeta ao processo em tela¹, razão pela qual determino a essa Secretaria, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, que indisponibilize as peças n. 20 a 24 do SGAP.

Determino, também, a indisponibilização do Expediente da peça n. 19 do SGAP, código do arquivo n. 2411787, diante da constatação de duplicidade, uma vez que o expediente contido na referida peça já foi disponibilizado à peça n. 10, código do arquivo n. 2407333.

Solicito, ainda, que os relatórios técnicos constantes às peças n. 34 e n. 61 da Representação n. 1095510 também sejam anexados aos presentes autos (1095557) e no processo 1098266, uma vez que são imprescindíveis para a instrução dos três processos, que ora se encontram desapensados.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal para subsidiar, se necessário, análise técnica da documentação juntada ao processo n. 1098266, peças n. 17, 18, 21 a 44, 46 a 54 e 56 a 120, 122 a 129 e 131 a 136 do SGAP, e ao processo n. 1095510, peças n. 63 a 128 do SGAP, considerando que os três processos em exame se tratam de matérias correlatas, referentes à suposta irregularidade praticada pelo mesmo servidor público, Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

¹ A Procuradoria-Geral de Betim apresentou documentação referenciando a Notícia de Irregularidade n. 036.2020.659, que originou o processo *in casu*. Todavia, a respectiva documentação se refere a servidor público diverso (Arley Valle Soares) do representado nestes autos, Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)